

Circular Nº 030/DENOR/2020

Rio de Janeiro/RJ, 05 de maio de 2020.

Às
**Obras Unidas,
Conselhos Centrais e
Conselhos Metropolitanos**

ASSUNTO: Retificação nº 2 - Projeto de Apoio Institucional “Todos Somos Um”

Prezados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo informa nova **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 01/2020 - PROJETO DE APOIO INSTITUCIONAL “TODOS SOMOS UM” – EDIÇÃO 2020, destinado às Obras Unidas da SSVP em todo o Brasil.

As cláusula 8 e 10 do referido Edital torna-se parcialmente sem efeito, conforme abaixo:

8 DOS REQUISITOS

8.1 Apresentar projeto nos moldes do Formulário constante do Anexo I e que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

8.2 Apresentar documentação que atesta o regular funcionamento da Obra Unida:

8.2.1 Estatuto Social da Obra Unida proponente; (SEM EFEITO)

8.2.2 Relatório de Internos – contendo nomes, forma de contribuição no custeio e valor;

8.2.3 Relatório de Funcionários – contendo nomes, função e remuneração; (SEM EFEITO)

8.2.4 Declaração de Fontes de Recursos da Obra Unida; (SEM EFEITO)

8.2.2 Balanço do Exercício 2019 e Balancetes até a data de inscrição do pedido; (SEM EFEITO)

8.2.3 Ata da Assembleia Geral de Prestação de Contas do Exercício 2019; (SEM EFEITO)

8.2.4 Parecer do Conselho Fiscal referente ao Exercício 2019; (SEM EFEITO)

8.2.5 Parecer do Conselho Central a que está vinculado, bem como do respectivo Conselho Metropolitano da área, referente ao pedido pretendido no Projeto “Todos Somos Um”.

(...)

10 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

10.1 Cada pedido será analisado por ordem de inscrição e será observado:

10.1.1 Se a inscrição está dentro do prazo estabelecido;

10.1.2 Se o projeto se apresenta em Formulário (Anexo I) no ato da inscrição;

10.1.3 Se o pedido prevê melhoria aos assistidos;

10.1.4 Se apresenta os requisitos de regularidade de funcionamento da Obra Unida; (SEM EFEITO)

10.1.5 Se o valor solicitado respeita o teto máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

10.2 Quando chegar ao limite de R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais), valor aprovado pela assembleia do Conselho Nacional, somente será analisados novos pedidos se obtivermos *jumelage* com outras Unidades Vicentinas.

Já a cláusula 9 torna-se totalmente sem efeito:

9 DAS CONDICIONANTES

9.1 Para que seja beneficiada com o aporte financeiro pleiteado, a Obra Unida que obtiver seu projeto aprovado, estará condicionada à comprovação da situação do recolhimento da contribuição financeira (Duocentésima e Meia -2,5%), através de:

9.1.1 Declaração de Regularidade emitida pelo Conselho Central a que está vinculada;

9.1.2 Sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias; ou

9.1.3 Apresentação de acordo de parcelamento formal.

SEM EFEITO

As demais cláusulas permanecem em vigor.

Esta retificação deverá ser amplamente divulgada para as Unidades Vicentinas.

Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Laboure e o Beato Confrade Antônio Frederico Ozanam nos abençoem.

Fraternalmente,


Cristian Reis da Luz
Presidente CNB/SSVP


Márcio José da Silva
Coordenador DENOR/CNB/SSVP